



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 364/2022

Trata-se do Projeto de Lei nº 364/2022, do Executivo, que dispõe sobre a Permissão de Alienação imóvel público municipal por meio de Incorporação Imobiliária mediante licitação e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Habitação e Regularização Fundiária. o art. 48-I do RIC dispõe:

Art. 48-I. À Comissão de Habitação e Regularização Fundiária compete: (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

I - acompanhar o plano municipal de regularização fundiária do município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

III - propor leis e soluções para a regularização fundiária de loteamentos clandestinos ou irregulares no município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

VII - fiscalizar o bom andamento do Programa Municipal de Regularização Fundiária no município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

IX - fiscalizar as ações para a prevenção, proibição de invasões e ocupações irregulares no município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014).

X - acompanhar todas as etapas dos programas de habitação de interesse social no município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

XIII - propor discussão, análise e propostas ao Plano Diretor sobre Habitação de Interesse Social e Zonas de Especial Interesse Social - ZEIS e Áreas de Especial Interesse Social - AEIS; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

XIV - desenvolver ações junto aos órgãos governamentais sobre programas de Habitação de Interesse Social; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

XV - emitir parecer sobre proposição que trate de habitação popular e matéria ligada à regularização fundiária do Município. (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

I. Voto do Relator

O Projeto de Lei apresenta medidas importantes para incentivar a construção de unidades habitacionais de interesse social, visando a redução do déficit habitacional no município. O programa de incentivo proposto prevê, dentre outras medidas, a possibilidade de concessão de incentivos fiscais para as construtoras que aderirem ao programa e destinarem parte de suas unidades habitacionais para famílias de baixa renda.

A iniciativa é importante para a promoção do direito à moradia digna, previsto na Constituição Federal, bem como para a melhoria das condições de vida da população de baixa renda. Além disso, o programa de incentivo proposto pode gerar empregos e movimentar a economia local, o que é fundamental em tempos de crise econômica.

Dessa forma, a Comissão de Habitação do Município de Sorocaba manifesta-se de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 364/2022, por considerar que o mesmo é uma medida importante para a redução do déficit habitacional e para a promoção do direito à moradia digna, além de poder gerar empregos e fomentar a economia local.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 15 de fevereiro de 2023

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES
Presidente da Comissão

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 364/2022

Trata-se do Projeto de Lei nº 364/2022, do Executivo, que dispõe sobre a Permissão de Alienação imóvel público municipal por meio de Incorporação Imobiliária mediante licitação e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciado. o art. 48-D do RIC dispõe:

Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;

V - emitir parecer em proposições sobre a regulamentação das atividades ligadas à agricultura, pecuária, indústria e comércio ou serviços, seu desenvolvimento e sua atribuição;

I. Voto do Relator

A Comissão de Economia do Município de Sorocaba analisou o Projeto de Lei nº 364/2022, que dispõe sobre a criação de um programa de incentivo à construção de unidades habitacionais de interesse social, e manifesta-se de forma favorável à sua aprovação.

O Projeto de Lei apresenta medidas importantes para a promoção do desenvolvimento econômico do município, por meio do estímulo à construção de unidades habitacionais de interesse social. A concessão de incentivos fiscais para as construtoras que aderirem ao programa pode estimular a atividade econômica local, gerando empregos e movimentando diversos setores da economia, como a construção civil, o comércio e os serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, o programa de incentivo proposto pode contribuir para a redução do déficit habitacional do município, o que é fundamental para a promoção do direito à moradia digna, previsto na Constituição Federal. O programa também pode favorecer a inclusão social, ao possibilitar o acesso à moradia para as famílias de baixa renda, que muitas vezes enfrentam dificuldades no acesso à habitação no mercado imobiliário convencional.

Dessa forma, a Comissão de Economia do Município de Sorocaba manifesta-se de **forma favorável à aprovação** do Projeto de Lei em questão.

S/C., 15 de fevereiro de 2023

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES
Membro